

TC/001937/2025

Objeto: Representação sobre o uso de furadeiras domésticas em cirurgias no Hospital Nossa Senhora do Pari, má aplicação de recursos públicos destinados à compra de equipamentos hospitalares, em descumprimento do Contrato 017/SMS/2023

Interessado(s): Secretaria Municipal da Saúde (*), Celso Luís Giannazi, Carlos Alberto Giannazi, Luciene Cavalcante da Silva

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

SENHOR ASSESSOR JURÍDICO SUBCHEFE

Trata o presente de Representação interposta pelos parlamentares Celso Giannazi, vereador pela Câmara Municipal de São Paulo, Carlos Giannazi, Deputado Estadual pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Luciene Cavalcante, Deputada Federal, em relação ao Contrato 017/SMS/2023, firmado com a Associação Beneficente Social Nossa Senhora do Pari (peça 01).

Houve manifestação da Origem acerca da Representação (peça 17).

Em sede de Relatório Conclusivo, a Auditoria opinou pela improcedência da Representação (peça 26).

Posteriormente à manifestação da SCE, o senhor Conselheiro Roberto Braguim encaminha o presente feito para análise desta Assessoria Jurídica.

É a síntese do necessário, passo a opinar.

Conforme dito acima, trata-se de Representação interposta pelos parlamentares Celso Giannazi, Carlos Giannazi e Luciene Cavalcante em face do Contrato

017/SMS/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente Social Nossa Senhora do Pari

A denúncia se baseia na reprodução literal da matéria do portal G1 que noticiou o uso de furadeiras domésticas em cirurgias ortopédicas realizadas no Hospital Nossa Senhora do Pari, incluído ao Sistema Único de Saúde – SUS através do contrato 017/SMS/2023.

Preliminarmente, entendo que os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 54 e seguintes do Regimento Interno foram atendidos, razão pela qual a Representação pode ser apreciada.

No mérito, a Representação interposta traz ao conhecimento do Tribunal matéria veiculada pelo Portal G1 noticiando suposto uso de furadeiras domésticas nas cirurgias realizadas no Hospital Nossa Senhora do Pari, contrariando normas sanitárias expedidas pela ANVISA.

Não houve a juntada de qualquer outro elemento probatório por parte do autor.

Visando elucidar a denúncia veiculada pela imprensa, o Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS instaurou a Auditoria 3067, anexada aos autos através da peça 24.

Na referida auditoria, **não foram encontradas evidências objetivas** que comprovassem o uso de perfuradores domésticos nas cirurgias realizadas na unidade **sendo constatado que o hospital possui registros formais da posse de perfuradores ortopédicos devidamente certificados**, incluindo equipamentos próprios e em consignação.

Além da auditoria do SUS, houve uma visita da Vigilância Sanitária Estadual realizada em 06/02/2025 que não constatou a presença de dispositivos não certificados na unidade hospitalar.

Em Relatório Conclusivo, a SCE atesta a pertinência da metodologia utilizada na auditoria de controle interno do SUS e sugere o aproveitamento das constatações ao invés da realização de Inspeção pelo Tribunal que contenha o mesmo objeto já auditado, opinando ao final pela improcedência total da Representação (peça 26).

Diante dos elementos probatórios lançados, em especial a realização da auditoria do SUS e a visita técnica da Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, que não confirmaram a denúncia trazida na peça inicial, opino pela improcedência total da Representação.

É o parecer que submeto à Vossa Senhoria

São Paulo, 28 de maio de 2025 .

Rodrigo Juncal Rössler
Assessor de Controle Externo
OAB/SP nº 153.347